

## **LEI Nº. 14.288, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), nos termos que especifica.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), para prorrogar o prazo referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e a [Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004](#), para prorrogar o prazo referente a acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) sobre determinados bens.

Art. 2º Os arts. 7º e 8º da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 7º](#) Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#):

..... ” (NR)

[“Art. 8º](#) Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#):

..... ” (NR)

Art. 3º O **caput** do § 21 do art. 8º da [Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004](#), passa a vigorar com a seguinte redação: [\(Vigência\)](#)

“Art. 8º .....

.....

§ 21. Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo [Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016](#), nos códigos:

..... ” (NR)

Art. 4º Ato do Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas pelo disposto nos [arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, quanto ao art. 2º; e

II – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao art. 3º.

Brasília, 31 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

***Onyx Lorenzoni***

***Ciro Nogueira Lima Filho***